



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 21/2011

Ao pedido de licença do Prefeito Municipal para afastamento do cargo e ausentar-se do País, para cumprir missão oficial.

RELATOR: Vereador **ADEMAR DORFSCHMIDT.**

1. RELATÓRIO

Encaminha Sua Excelência o Prefeito Municipal ofício solicitando autorização para afastar-se do cargo e ausentar-se do País.

A Lei Orgânica do Município faculta-lhe, conforme disposto no § 1º do art. 54, formalizar pedido com a finalidade anunciada, que é dar cumprimento a missão oficial de interesse do Município.

2. MÉRITO DO PEDIDO

Conforme Ofício nº 745/2010-GAB, datado do último dia 4, justifica o Senhor referido o seu pedido, nos seguintes termos: *“Em conformidade com o que dispõe o inciso II do § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Toledo, vimos solicitar a essa egrégia Casa de Leis a devida autorização para afastar-nos do cargo e ausentar-nos do País, a partir do período vespertino do dia 20 de setembro de 2011 até o dia 27 de setembro de 2011. O objetivo deste afastamento é possibilitar a realização, como representante do Município de Toledo, juntamente com Prefeitos de outros Municípios que integrarão o Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de visita técnica a Usinas de Transformação de Lixo Urbano nas cidades de Trezzo sull’Adda, Província de Milão, na Itália, e de Viena, na Áustria, com ônus para os cofres públicos municipais. Tal visita técnica, organizada pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), conforme projeto anexo, tem por finalidade conhecer **in loco** as referidas usinas de transformação de lixo urbano em energia, tendo em vista a proposta de realização de ações e atividades para gestão do sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos Municípios de Marechal Cândido Rondon, Maripá, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Quatro Pontes e Toledo, mediante Consórcio Público, conforme Protocolo de Intenções firmado em 8 de abril de 2011, ratificado pela Lei “R” nº 32, de 13 de maio de 2011. A viabilidade de nossa participação, como representante do Município, em tal visita técnica está na obtenção de conhecimentos e no intercâmbio de experiências e formas de gestão que possam nos auxiliar a implementar, em âmbito local/regional, ações relacionadas à destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Aprovada a autorização, passaremos o exercício do cargo de Prefeito ao nosso substituto legal, nos termos do § 3º do artigo 54 da Lei Orgânica. Considerando que a autorização de afastamento está sendo solicitada até o dia 27 de setembro de 2011, até mesmo em razão de eventual atraso de vôo, solicitamos, também, a esse Legislativo seja autorizado reassumirmos o cargo de Prefeito antes daquela data, caso seja possível retornar ao Município antes do dia 27 de setembro de 2011. Diante do exposto, aguardamos a manifestação favorável dos nobres Vereadores sobre a solicitação ora formulada e, na oportunidade, reiteramos-lhes os protestos de nosso respeito e apreço.*

Saliente-se que, nos termos do Ofício em questão, as despesas serão com ônus para os cofres públicos municipais..



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. VOTO DO RELATOR

Assim posto, entendemos satisfeitas as exigências do Prefeito Municipal para a concessão justificada do afastamento do exercício do cargo e a ausência temporária do território nacional, para cumprir importante missão de interesse da comunidade toledana.

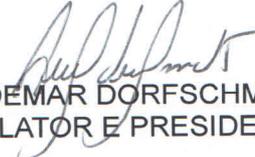
À Comissão de Legislação e Redação compete pronunciar-se, nos termos da alínea "c" do inciso IV do **caput** do art. 40 do Regimento Interno, sobre o mérito da concessão da licença.

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação do Plenário o anexo projeto de resolução, que autoriza o Prefeito do Município de Toledo a ausentar-se do País, para as finalidades indicadas no pedido apresentado.

Desta forma, solicitamos que o Presidente desta Casa submeta, nos termos regimentais, a matéria à apreciação do douto Plenário, de modo que, obedecidas as regras gerais e regimentais, seja concedida a licença, nos termos do pedido apresentado e para as finalidades nele anunciadas.

Satisfeitas estas etapas, o Prefeito passará o exercício do cargo de Prefeito ao substituto legal, em cumprimento ao § 3º do art. 54 da Lei Orgânica do Município.

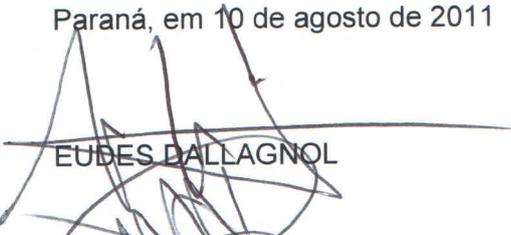
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2011


ADEMAR DORFSCHMIDT
RELATOR E PRESIDENTE

4. PARECER FINAL

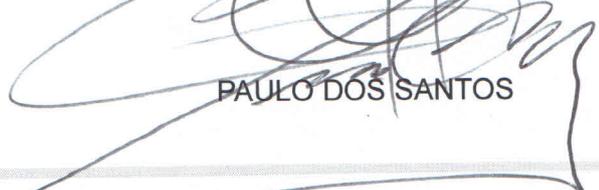
A Comissão de Legislação e Redação acompanha o Voto do Relator, que é pela apresentação do projeto de resolução que visa a autorizar o Prefeito do Município de Toledo a afastar-se do cargo e ausentar-se do País, a partir do período vespertino do dia 20 de setembro de 2011 até o dia 27 de setembro de 2011. Podendo, da mesma forma, o Prefeito reassumir o cargo antes daquela data, caso seja possível retornar ao Município antes do dia 27 de setembro de 2011.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2011


EUDÉS DALLAGNOL


LUÍS FRITZEN


JOÃO MARTINS


PAULO DOS SANTOS

PR 012/2011

